



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3967, DE 2024

Inscreve o nome de Carlos Ribeiro Justiniano Chagas no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

AUTORIA: Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Inscribe o nome de Carlos Ribeiro Justiniano Chagas no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica inscrito o nome de Carlos Ribeiro Justiniano Chagas no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília.

Art. 2º A ementa da Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nascido em 9 de julho de 1878, na pitoresca cidade de Oliveira, no estado de Minas Gerais, Carlos Ribeiro Justiniano Chagas emergiu como um dos mais ilustres luminares da ciência e da saúde pública brasileira. Seu legado transcende as fronteiras nacionais e alcança dimensão internacional inestimável, haja vista uma das mais extraordinárias descobertas na história da medicina: a Doença de Chagas, identificada no ano de 1909. A trajetória de vida e a carreira científica de Carlos Chagas apresentam-se como testemunho eloquente de sua dedicação, erudição e contribuição para a humanidade.

Carlos Chagas graduou-se em Medicina pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro em 1903, onde desde cedo demonstrou uma inclinação notável para a pesquisa científica. Após sua formatura, ingressou no recém-criado Instituto Soroterápico Federal, e iniciou brilhante carreira sob a



orientação do renomado cientista Oswaldo Cruz, que viria a ser mentor fundamental em suas pesquisas científicas e que atualmente dá nome à instituição em que Carlos Chagas iniciou seus trabalhos - Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz).

Em 1905, Carlos Chagas recebeu de seu mestre a missão de combater surto de malária na pequena cidade de Itatinga, São Paulo. Lá, desenvolveu técnicas inovadoras de controle do mosquito *Anopheles*, vetor da doença, que resultaram numa significativa redução dos índices da enfermidade.

Contudo, a descoberta mais notável ainda estava por vir. Por volta de seus trinta anos de idade recém-completados e já pai de seu primeiro filho, Chagas abdicou do convívio familiar para mais uma missão. Enquanto trabalhava em Lassance, Minas Gerais, descobriu o protozoário *Trypanosoma cruzi*, agente etiológico de uma nova doença que viria a ser conhecida como Doença de Chagas. Por meio de sua intensa pesquisa, foi capaz de elucidar todo o ciclo da doença, desde a identificação do agente etiológico até a descrição detalhada das manifestações clínicas da patologia, tendo principalmente descoberto o vetor transmissor, qual seja: o inseto popularmente conhecido como barbeiro.

Em reconhecimento a suas contribuições excepcionais, Carlos Chagas recebeu inúmeras honrarias e prêmios internacionais, incluindo a nomeação como membro da Academia Nacional de Medicina e duas indicações (1913 e 1921) honrosas ao Prêmio Nobel de Medicina.

A Academia Nacional de Medicina, instituição da qual Carlos Chagas foi membro titular, endossa com veemência a projetada homenagem, que enaltece o saber científico como fundamento primaz para o progresso da nação. A carta de recomendação da referida Academia, aprovada por unanimidade em sessão plenária realizada no dia 3 de outubro de 2024, será anexada para reforçar este pleito de elevada nobreza.

A inclusão de Carlos Ribeiro Justiniano Chagas no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria transcende a mera homenagem a um pioneiro da ciência médica; trata-se de um reconhecimento solene da importância de se buscar grandes realizações e da capacidade de materializar as mais ousadas aspirações. O exemplo de vida deste cientista brasileiro de incomensurável renome internacional serve como um farol de inspiração, por demonstrar que a coragem, aliada à inovação e à perseverança, alicerça o caminho para conquistas inauditas.



Por fim, tendo falecido em 8 de novembro de 1934, aos 55 anos, na cidade do Rio de Janeiro, verifica-se que foi cumprido o requisito temporal previsto no art. 2º da Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, que exige o decurso de dez anos da morte do homenageado para que a distinção seja prestada.

Além da justa homenagem a Carlos Chagas, propomos também alterar a ementa da Lei nº 11.597, de 2007. Ocorre que a Lei nº 13.433, de 12 de abril de 2017, alterou o art. 1º da norma, incluindo a palavra “Heroínas” no nome do Livro de Aço. Todavia, esqueceu-se de fazer a mesma alteração na ementa da lei, lapso que buscamos corrigir por meio do art. 2º desta proposição.

Cumpridos, desta forma, todos os requisitos técnicos e formais, rogo aos nobres Pares o apoio para a célere aprovação deste meritório projeto.

Sala das Sessões,

Senador ASTRONAUTA MARCOS PONTES
(PL/SP)



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 11.597, de 29 de Novembro de 2007 - LEI-11597-2007-11-29 - 11597/07
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2007;11597>
 - art2
- Lei nº 13.433, de 12 de Abril de 2017 - LEI-13433-2017-04-12 - 13433/17
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2017;13433>